



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

I

Série

Número 66

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 173/2026

Altera e redistribui os encargos orçamentais previsto na Portaria n.º 912/2024, de 18 de dezembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 208, que altera a Portaria n.º 502/2024, de 2 de outubro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 155, a Portaria n.º 246/2024, de 10 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 105, relativos à aquisição de 533 fogos (286 fogos da 1.ª fase e 247 da 2.ª fase), no estado de novos, livres de ónus ou encargos, no âmbito da oferta pública realizada ao abrigo do Plano do Recuperação e Resiliência (PRR), até ao valor máximo 115.475.187,21 €.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 174/2026

Altera as Portarias n.ºs 502/2023, de 10 de julho, 504/2023, de 10 de julho, 509/2023, de 11 de julho, 513/2023, de 11 de julho, 520/2023, de 12 de julho, 521/2023, de 12 de julho, 530/2023, de 13 de julho, 531/2023, de 13 de julho, 499/2023, de 07 de julho, 500/2023, de 07 de julho, 501/2023, de 07 de julho e 532/2023, de 13 de julho.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 173/2026**

de 15 de abril

Sumário:

Altera e redistribui os encargos orçamentais previsto na Portaria n.º 912/2024, de 18 de dezembro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 208, que altera a Portaria n.º 502/2024, de 2 de outubro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 155, a Portaria n.º 246/2024, de 10 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 105, relativos à aquisição de 533 fogos (286 fogos da 1.ª fase e 247 da 2.ª fase), no estado de novos, livres de ónus ou encargos, no âmbito da oferta pública realizada ao abrigo do Plano do Recuperação e Resiliência (PRR), até ao valor máximo 115.475.187,21 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro manda o Governo Regional, através Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previsto na Portaria n.º 912/2024, publicada no JORAM n.º 208, I Série, 2.º Suplemento, de 18 de dezembro, que altera a Portaria n.º 502/2024, publicada no JORAM n.º 155, I Série, 2.º Suplemento, de 2 de outubro, a Portaria n.º 246/2024, publicada no JORAM n.º 105, I Série, 2.º Suplemento, de 10 de julho, relativos à aquisição de 533 fogos (286 fogos da 1.ª fase e 247 da 2.ª fase), no estado de novos, livres de ónus ou encargos, no âmbito da oferta pública realizada ao abrigo do Plano do Recuperação e Resiliência (PRR), até ao valor máximo 115.475.187,21 € (cento e quinze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e sete euros e vinte e um cêntimos), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024 até ao montante máximo de 44.299.563,45 €

Ano Económico de 2025 até ao montante máximo de 64.900.794,11 €

Ano Económico de 2026 até ao montante máximo de 6.274.829,65 €

2. Os montantes necessários para o ano económico de 2024 foram assegurados no orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação Orgânica 48 8 06 01 00, nas Fontes de Financiamento 381 e 483, Projetos 52912 e 53736, Medida 102, Classificação económica D.07.01.02.A0.X0.
3. Os montantes necessários para o ano económico de 2025 foram assegurados no orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação Orgânica 50 8 06 01 00, nas Fontes de Financiamento 381, 392 e 483, Projetos 52912 e 53736, Medida 102, Classificação económica D.07.01.02.A0.X0.
4. Os montantes necessários para o ano económico de 2026 estão inscritos no orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação Orgânica 50 8 06 01 00, na Fonte de Financiamento 483, Projeto 52912, Medida 102, Classificação económica D.07.01.02.A0.X0.
5. Os valores acima mencionados não são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
6. A presente Portaria produz efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2024.

Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 10 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

ANEXO

1.ª Fase				
Lote	2024	2025	2026	Subtotal
8	5 720 376,22 €	0,00 €	0,00 €	5 720 376,22 €
13	8 958 991,10 €	0,00 €	0,00 €	8 958 991,10 €
14	0,00 €	7 161 754,10 €	0,00 €	7 161 754,10 €
15	7 344 935,95 €	0,00 €	0,00 €	7 344 935,95 €
16	5 216 471,41 €	0,00 €	0,00 €	5 216 471,41 €
17	0,00 €	4 455 266,04 €	0,00 €	4 455 266,04 €
18	2 819 853,66 €	0,00 €	0,00 €	2 819 853,66 €
19	0,00 €	3 368 459,12 €	0,00 €	3 368 459,12 €
27	0,00 €	3 620 486,94 €	0,00 €	3 620 486,94 €
29	6 894 772,92 €	0,00 €	0,00 €	6 894 772,92 €
38	7 344 162,19 €	0,00 €	0,00 €	7 344 162,19 €
Subtotal	44 299 563,45 €	18 605 966,20 €	0,00 €	62 905 529,65 €
2.ª Fase				
Lote	Reprogramação			Subtotal
	2024	2025	2026	
1	0,00 €	12 257 164,93 €	0,00 €	12 257 164,93 €
2	0,00 €	14 907 371,88 €	0,00 €	14 907 371,88 €
24	0,00 €	0,00 €	6 274 829,65 €	6 274 829,65 €
28	0,00 €	3 284 026,45 €	0,00 €	3 284 026,45 €
32	0,00 €	8 616 549,94 €	0,00 €	8 616 549,94 €
33	0,00 €	7 229 714,71 €	0,00 €	7 229 714,71 €
Subtotal	0,00 €	46 294 827,91 €	6 274 829,65 €	52 569 657,56 €
Total	44 299 563,45 €	64 900 794,11 €	6 274 829,65 €	115 475 187,21 €

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 174/2026

de 15 de abril

Sumário:

Altera as Portarias n.ºs 502/2023, de 10 de julho, 504/2023, de 10 de julho, 509/2023, de 11 de julho, 513/2023, de 11 de julho, 520/2023, de 12 de julho, 521/2023, de 12 de julho, 530/2023, de 13 de julho, 531/2023, de 13 de julho, 499/2023, de 07 de julho, 500/2023, de 07 de julho, 501/2023, de 07 de julho e 532/2023, de 13 de julho.

Texto:

Considerando o Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabeleceu os princípios gerais e as regras de gestão das intervenções financiadas pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC Portugal);

Considerando as Portarias n.ºs 502/2023, de 10 de julho, 504/2023, de 10 de julho, 509/2023, de 11 de julho, 513/2023, de 11 de julho, 520/2023, de 12 de julho, 521/2023, de 12 de julho, 530/2023, de 13 de julho e 531/2023, de 13 de julho, 499/2023, de 07 de julho, 500/2023, de 07 de julho, 501/2023, de 07 de julho e 532/2023, de 13 de julho, todas nas suas atuais redações, que estabeleceram o regime de aplicação das intervenções F.8.1 a F.8.8, F6.1, F6.2, F7.1 e F8.10, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que decorrida a fase inicial de aplicação dos referidos regimes, revela-se necessário proceder a ajustamentos técnicos e sistemáticos, designadamente ao nível do regime de alteração das candidaturas, por forma a adequá-lo à realidade da execução das intervenções e aos objetivos prosseguidos;

Considerando que em particular, importa flexibilizar o regime de aumento da área objeto de apoio, eliminando a limitação temporal atualmente existente, mantendo-se, contudo, os limites quantitativos estabelecidos e o período de compromisso;

Considerando que a Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro, importa produzir efeitos ao dia 1 de janeiro de 2025 atenta a necessidade de cumprir com o princípio da igualdade, por comparação com a Portaria n.º 482-B/2025/1, de 31 de dezembro, do Ministério da Agricultura e do Mar.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República n.º 4/2025, de 15 de abril, na alínea k) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro, e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

1 - A presente portaria procede à:

- a) A quarta alteração à Portaria n.º 502/2023, de 10 de julho, alterada pelas Portarias n.º 776/2023, de 22 de setembro e n.º 630/2025, de 24 de novembro, Declaração de Retificação 29/2025, de 25 de novembro e pela Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada;
- b) A quarta alteração à Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho, alteração pelas Portaria n.º 775/2023, de 22 de setembro e n.º 630/2025, de 24 de novembro, Declaração de Retificação 29/2025, de 25 de novembro, e pela Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras;
- c) A quarta alteração à Portaria n.º 509/2023, de 11 de julho, alterada pelas Portarias n.º 774/2023, de 22 de setembro e n.º 630/2025, de 24 de novembro, Declaração de Retificação 29/2025, de 25 de novembro, e Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.8.3 - Apoio ao Modo de Produção Biológico;
- d) A terceira alteração à Portaria n.º 513/2023, de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 630/2025, de 24 de novembro, Declaração de Retificação 29/2025, de 25 de novembro e Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais;
- e) A terceira alteração à Portaria n.º 520/2023, de 12 de julho, alterada pela Portaria n.º 630/2025, de 24 de novembro, Declaração de Retificação 29/2025, de 25 de novembro, e pela Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.8.5 - Controlo de espécies invasoras;
- f) A terceira alteração à Portaria n.º 521/2023, de 12 de julho, alterada pela Portaria n.º 630/2025, de 24 de novembro, Declaração de Retificação 29/2025, de 25 de novembro e Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo;
- g) A quarta alteração à Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, alterada pela Declaração de retificação n.º 34/2023, de 21 de julho, pelas Portarias n.º 291/2025, de 12 de junho e n.º 630/2025, de 24 de novembro, Declaração de Retificação 29/2025, de 25 de novembro e Portaria n.º 27/2025, de 27 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.8.7 - Manutenção de estruturas vitícolas tradicionais;
- h) A terceira alteração à Portaria n.º 531/2023, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 630/2025, de 24 de novembro, Declaração de Retificação 29/2025, de 25 de novembro, e Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da intervenção F.8.8 - Compromissos silvoambientais e climáticos.

2 - A presente portaria procede também à alteração das Portarias das intervenções F6.1, F6.2, F7.1 e F8.10:

- a) Quinta alteração da Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 778/2023, de 22 de setembro 470/2024, de 27 de setembro, e 630/2025, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025 e Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro, medida - que estabelece o regime de aplicação da intervenção F6.1 - Manutenção de atividade agrícola em zonas desfavorecidas - Ilha da Madeira.
- b) Quinta alteração da Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 777/2023, de 22 de setembro, 471/2024, de 27 de setembro e 630/2025, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025 e Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro - que estabelece o regime de aplicação da intervenção F6.2 - Manutenção de atividade agrícola em zonas desfavorecidas - Ilha do Porto Santo.
- c) Quarta alteração da Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 472/2024, de 27 de setembro e 630/25, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025 e Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro - que estabelece o regime de aplicação da intervenção F7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da água.
- d) Quarta alteração à Portaria n.º 532/2023, de 13 de julho, alterada pelas Portarias n.º 167/2025, de 7 de março, 630/2025, de 24 de novembro, com Declaração de Retificação 29/2025, de 25 de novembro, e Portaria n.º 27/2025, de 27 de janeiro - que estabelece o regime de aplicação da intervenção F8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais.

Artigo 2.º

Alteração às Portaria n.ºs 502/2023, de 10 de julho, Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho, Portaria n.º 509/2023, de 11 de julho, Portaria n.º 513/2023, de 11 de julho, Portaria n.º 520/2023, de 12 de julho, Portaria n.º 521/2023, de 12 de julho, Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, Portaria n.º 531/2023, de 13 de julho

- 1 - O n.º 1 do artigo 18.º das Portaria n.ºs 502/2023, de 10 de julho, 504/2023, de 10 de julho, 509/2023, de 11 de julho, 521/2023, de 12 de julho, 530/2023, de 13 de julho, 531/2023, de 13 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º
(Alteração da candidatura)

- 1 - Os beneficiários podem, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, proceder ao aumento da área objeto de apoio, desde que o aumento não ultrapasse 25 % da área candidata, até ao limite máximo de 1 ha e sem alteração do período de compromisso.»
- 2 - O n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 513/2023, de 11 de julho e da Portaria n.º 520/2023, de 12 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º
(Alteração da candidatura)

- 1 - Os beneficiários podem, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, proceder ao aumento da área objeto de apoio, desde que o aumento não ultrapasse 25 % da área candidata, até ao limite máximo de 1 ha e sem alteração do período de compromisso.»

Artigo 3.º

Alteração à Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro

O artigo 4.º da Portaria n.º 27/2026, de 27 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º
(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos ao dia 1 de janeiro de 2025.»

Artigo 4.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos ao dia 1 de janeiro de 2026.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 14 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)